

Seguro Sulamerica Viagem - Planos Coletivos Internacionais

1. QUADRO DE GARANTIAS

1.1. A validade e aplicação das garantias abaixo descritas estão sujeitas às Cláusulas das Condições Gerais.

Serviços	Limites			
	Europa	Mundo	Mundo Prestige	América Latina
Assistência médica por Acidente ou Doença	€ 30.000	USD 50.000	USD 80.000	USD 15.000
Assistência médica por doenças Pré-Existentes	€ 800	USD 500	USD 800	USD 500
Assistência Farmacêutica	€ 300	USD 300	USD 400	USD 300
Assistência Odontológica	€ 300	USD 300	USD 800	USD 300
Hospedagem após alta hospitalar (até 05 dias)	€ 500	USD 500	USD 1.000	USD 500
Visita ao Cliente hospitalizado	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica
Hospedagem de acompanhante (até 5 dias)	€ 500	USD 500	USD 1.000	USD 300
Acompanhamento de menores	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica
Garantia de viagem de regresso	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica
Retorno de familiares em caso de falecimento do Cliente	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica
Regresso antecipado em caso de falecimento de parente ou cônjuge	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica
Adiantamento para Assistência Jurídica	€ 1.000	USD 2.000	USD 6.000	USD 1.000
Adiantamento de Fiança	€ 12.000	USD 15.000	USD 30.000	USD 5.000
Remoção médica	€ 30.000	USD 50.000	USD 80.000	USD 10.000
Retorno após alta médica	€ 30.000	USD 50.000	USD 80.000	USD 10.000
Repatriação funerária	€ 30.000	USD 50.000	USD 80.000	USD 10.000
Assistência Funeral	€ 3.000	USD 5.000	USD 8.000	USD 5.000
Localização de bagagem	Serviço	Serviço	Serviço	Serviço
Transmissão de mensagens urgentes	Serviço	Serviço	Serviço	Serviço
Adiantamento de Fundos em caso de Roubo ou Extravio de Cartão de Crédito/Débito	€ 1.500	USD 2.000	USD 6.000	USD 1.000
Orientação em caso de perda de documentos	Serviço	Serviço	Serviço	Serviço
Retorno antecipado em caso de sinistro grave na residência do Cliente	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica	Classe econômica
Concierge	Serviço	Serviço	Serviço	Serviço
Seguros				
Morte Acidental	R\$ 155.000	R\$ 155.000	R\$ 235.000	R\$ 125.000
Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 155.000	R\$ 155.000	R\$ 235.000	R\$ 125.000
Seguro bagagem	R\$ 1.860	R\$ 1.860	R\$ 2.300	R\$ 1.550

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. SULAMERICA VIAGEM é um seguro de viagens, com cobertura de Acidentes Pessoais e que contempla um amplo conjunto de assistências destinado a Viajantes. **Oferece mais tranquilidade e comodidade para os segurados durante suas viagens internacionais, de acordo com o plano escolhido, solucionando**

emergências e imprevistos que eventualmente venham a ocorrer durante a viagem.

2.2. Garantimos desde que contratado e constante no Certificado o seguro de Acidentes Pessoais, sendo as coberturas Básicas: Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) e as Adicionais de Extravio de Bagagem (EB) e Cancelamento, Interrupção

e Extensão de Viagem (CIE). Estas garantias estão previstas nas cláusulas 4 à 14 destas Condições.

2.3. Os serviços de Assistências previstos no Seguro Viagem serão prestados pela MONDIAL ASSISTANCE, através de uma rede de profissionais especializados e qualificados. Para a solicitação desses serviços, a MONDIAL coloca à disposição do Cliente uma Central de Atendimento disponível 24 horas por dia, 365 dias ao ano.

2.3.1. Os serviços serão prestados de acordo com a orientação e a indicação da equipe médica da MONDIAL.

2.3.2. Sendo assim, o Cliente deve sempre entrar em contato com a Central de Assistência para que seu atendimento seja rápido e eficaz. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade justificada de contato prévio com a MONDIAL, o Cliente poderá, em seu retorno, solicitar a restituição das despesas por ele incorridas, devendo para isso apresentar os recibos e relatório médico que serão analisados por nossos médicos que determinarão então a procedência de sua solicitação. A solicitação de restituição de despesas será analisada com base nestas Condições Gerais e poderá ser aprovada total ou parcialmente ou mesmo negada. Quando a despesa tiver sido feita no exterior, a restituição será feita em reais, calculado ao câmbio do dólar comercial do dia da emissão do Certificado SULAMERICA VIAGEM.

3. SEGUROS

3.1. A Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A garante ao Segurado do SULAMERICA VIAGEM ou aos seus Beneficiários, o pagamento de uma importância em dinheiro, limitada ao valor contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos nestas Condições, exceto se decorrentes de riscos excluídos observadas as demais cláusulas das Condições Gerais.

O Atendimento de seguros deverá ser sempre providenciado pela SULAMERICA SEGUROS PESSOAS E PREVIDENCIA S.A, o segurado deverá entrar em contato com as centrais de Atendimento:

SAC – Atendimento sobre informações ou solicitações sobre o produto e Aviso de Sinistro:

Capitais e Regiões Metropolitanas: **3003 9807** Outras localidades: **0800 7269807**

Horário de Atendimento: de 2ª a 6ª feira das 8h as 18h30 (exceto feriados nacionais)

SAC – Atendimento sobre Reclamações ou Informações sobre Cancelamento: **0800 970 0027**

SAC – Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais (Audição e Fala): **0800 702 2242**

4. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

4.1. Através deste seguro, você estará garantido pela Sul America Seguros de Pessoas e Previdência S.A pelo tempo em que permanecer em viagem, no período indicado em seu Certificado de seguro Individual.

5. COBERTURAS

5.1. MORTE ACIDENTAL

5.1.1. Garante aos Beneficiários o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do Segurado titular do Certificado SULAMERICA VIAGEM, causada **exclusivamente** por acidente pessoal coberto.

5.1.2. Para os Segurados menores de 14 (quatorze) anos, esta cobertura destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das Notas fiscais originais, que podem ser substituídas, a critério da Sulamerica Seguros e Previdência, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

5.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

5.2.1. Garante ao titular do Certificado SULAMERICA VIAGEM, durante a viagem, em caso de acidente, uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela constante das Condições Gerais, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

5.2.2. As coberturas de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam, para sinistros decorrentes do mesmo acidente.

6. COBERTURAS ADICIONAIS

6.1. EXTRAVIO DE BAGAGEM

6.1.1. Desde que contratada e que conste no Certificado de Seguro garante ao Segurado uma indenização, no limite da importância segurada, no caso de sua bagagem extraviar enquanto ela estiver entregue para transporte a uma companhia aérea regular, desde que:

6.1.2. O extravio da bagagem tenha ocorrido em vôos nacionais ou internacionais, incluindo vôos de regresso. Estará coberta também a perda em vôos realizados entre duas cidades, mesmo que dentro do mesmo país.

6.1.3. Tenha havido o desaparecimento total da mala ou volume, observando-se ainda as cláusulas de exclusão de cobertura do Certificado.

6.1.4. O extravio tenha se dado no período entre a entrega da bagagem ao pessoal autorizado da companhia aérea para embarque e o momento da devolução ao passageiro, ao final da viagem.

6.1.5. A perda seja notificada à companhia aérea imediatamente, antes de abandonar o local de entrega de bagagem no aeroporto de destino, mediante o

preenchimento do formulário P.I.R. (Property Irregularity Report).

6.1.6. A MONDIAL deverá ser informada sobre o ocorrido imediatamente após a reclamação feita à companhia aérea.

6.1.7. O extravio definitivo da bagagem deverá ser atestado pela companhia aérea, mediante pagamento da indenização dentro das normas que regem esse tipo de ocorrência no transporte aéreo.

6.1.8. Limite de indenização

6.1.8.1. O valor do capital segurado pelo Extravio da Bagagem será estabelecido no Certificado do SulAmérica Viagem, sendo o pagamento realizado a base de R\$ 100,00 (cem reais) por quilo de bagagem extraviado, limitado ao valor do capital segurado contratado.

6.1.8.1.1. Quando do pagamento da indenização não haverá qualquer compensação entre o valor pago pela Companhia Aérea e a indenização a ser paga pela Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

6.1.8.2. Esse limite será o valor máximo a ser indenizado, mesmo que mais de um volume de bagagem tenha sido extraviado pela Companhia Aérea.

6.1.8.3. Procedimentos para ter direito a esta cobertura:

a) Comunicar o ocorrido imediatamente à Empresa Transportadora, onde deverá ser obtido o formulário P.I.R. (Property Irregularity Report);

b) Comunicar o ocorrido às autoridades competentes, onde deverá ser obtido o respectivo comprovante;

c) Comunicar o ocorrido à MONDIAL, dentro de 72 horas imediatamente após o término da viagem;

d) Aguardar o recebimento da indenização da companhia aérea.

6.2. CANCELAMENTO, INTERRUÇÃO E EXTENSÃO DE VIAGEM

Desde que contratada e que conste no Certificado de seguro, esta cobertura garante o reembolso das despesas, até o limite do Capital Segurado para esta cobertura, relativo às despesas com o Depósito (multas, diferenças tarifárias ou valores não reembolsados pela Empresa Transportadora ou operadora turística), em razão de cancelamento, interrupção ou extensão de viagem, caso o Segurado seja impedido de iniciar a viagem pela ocorrência de algum dos eventos cobertos, conforme abaixo:

6.2.1. Cancelamento de Viagem

Caso ocorra um dos eventos abaixo e o Segurado solicite o cancelamento de sua viagem, a SulAmérica reembolsará o Segurado pelo valor equivalente à diferença entre o valor pago e o valor a ele reembolsado pela Empresa Transportadora ou operadora turística. Caso o Segurado não solicite o cancelamento, mas a remarcação da passagem para outra data que acarrete diferenças tarifárias, o valor dessa diferença será reembolsado pela SulAmérica.

6.2.1.1. Eventos cobertos

a) Do Segurado: morte ou internação;

b) De Membro da Família: morte ou internação.

6.2.2. Interrupção de Viagem

Ocorrendo um dos eventos abaixo, em razão do qual o Segurado tenha que antecipar seu retorno, o Segurado será reembolsado pelo valor equivalente à diferença tarifária entre o valor pago e o valor a ele reembolsado pela Empresa Transportadora ou agência de viagem.

6.2.2.1. Evento coberto

a) Internação de Membro da Família.

b) De Membro da Família: morte ou internação.

6.2.3. Extensão de Viagem

Ocorrendo um dos eventos descritos abaixo, em razão do qual o Segurado tenha que postergar seu retorno, de acordo com a indicação dos médicos assistentes e da equipe médica da MONDIAL, a SulAmérica indenizará o Segurado pelo valor equivalente à diferença tarifária existente entre o valor pago e o valor a ele reembolsado pela Empresa Transportadora ou agência de viagem, relativo à passagem remarcada.

6.2.3.1. Eventos cobertos

a) Do Segurado: internação por acidente ou doença durante a viagem, desde que haja intervenção da MONDIAL.

6.2.4. Condições para ter direito a esta Cobertura.

i) Na data de contratação, o Segurado não deve estar sofrendo ou tenha conhecimento de qualquer mal que possa levá-lo ao cancelamento, interrupção ou extensão de sua viagem, ou da ocorrência de algum Risco Coberto por este plano de seguro.

ii) Os eventos devem ocorrer sempre após a compra da passagem, devidamente comprovada pelo Segurado e, no caso de internação por doença, a cobertura se aplica desde que:

a) A internação seja superior a 7 (sete) dias;

b) O início da internação ocorra até a data prevista para o embarque;

c) E que a alta médica tenha ocorrido há menos de 30 (trinta) dias que antecedem a data de embarque.

7. VIGÊNCIA DO CERTIFICADO

7.1. ESTE CERTIFICADO DE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SULAMÉRICA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR NO TÉRMINO DA RESPECTIVA VIGÊNCIA, SEM A DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1.1. O início e o término de Vigência do Certificado serão às 24 (vinte e quatro) horas das datas expressamente acordadas entre as partes e indicadas no Certificado.

7.1.2. O período máximo de Vigência do Certificado será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.1.3. Em cada uma das viagens seguradas cobertas por este seguro, a cobertura do risco individual terá

início de vigência após o pagamento do prêmio do seguro, conforme segue:

COBERTURAS	INÍCIO DE VIGÊNCIA
Morte Acidental – MA	Contratação do seguro com data anterior ou igual à data do embarque: o risco individual terá início de vigência a partir da realização do embarque para a viagem segurada.
Invalidez Permanente Total por Acidente – IPTA	
Extravio de Bagagem - EB	
Cancelamento, Interrupção e Extensão de Viagem	O risco individual terá início de vigência a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas da data do pagamento do prêmio do seguro.

7.2. A cobertura do Certificado Individual termina:

- a) Na data prevista no Certificado Individual no momento da passagem pela Polícia Federal, no local de desembarque.
- b) Na data do retorno, mesmo quando esta for anterior à data prevista, no momento da passagem pela Polícia Federal.
- c) No fim do prazo de vigência do Certificado.
- d) Em caso de cancelamento do Certificado, segundo as regras estabelecidas nas Condições Gerais, observados os riscos em curso, cujo prêmio tenha sido integralmente pago, até o término de sua vigência.
- e) Com a exclusão do Segurado:
 - I. Pelo pagamento da indenização por Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente.
 - II. Por falta de pagamento do prêmio.
 - III. Quando o Segurado, mediante solicitação por escrito, requerer o cancelamento do seguro.

8. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

8.1. Prazo de Pagamento da Indenização

Após a entrega de toda a documentação Básica relacionada nos subitens 14.1 a 14.4., para cada cobertura reclamada, e estando caracterizado o sinistro para a cobertura do seguro, a Sulamerica Seguros e Previdência S.A providenciará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos.

CONDIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA VIAGEM

9. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Os serviços de assistência deverão ser sempre providenciados pela MONDIAL ASSISTANCE. Para isso, o Cliente deverá ligar para a Central de Atendimento disponível 24 horas por dia, pelos telefones:

Para chamadas a cobrar feitas do Exterior:

55 11 4126 7463

Para chamadas feitas de Capitais e Regiões Metropolitanas: **3003 7798**

Para chamadas feitas de outras localidades:

0800 7707798

Durante o processo de atendimento a MONDIAL poderá exigir a apresentação do bilhete aéreo ou e-ticket que comprove as datas da viagem informada no momento da compra de seu SULAMERICA VIAGEM.

9.1. Assistência médica, cirúrgicas e de hospitalização por acidente ou doença

9.1.1. Se, em consequência de acidente ou doença ocorrido durante a viagem segurada, o Cliente necessitar de assistência médica, cirúrgica ou hospitalar, a MONDIAL responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas correspondentes, até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

9.1.1.1. Não estão garantidos por este serviço quaisquer tratamentos odontológicos, que estão amparados pelo item 9.4 abaixo.

9.1.2. Nos casos em que o médico assistente do Cliente SULAMERICA VIAGEM declarar que o tratamento, tanto clínico quanto cirúrgico, teria a opção de ser realizado em seu Domicílio, caberá a equipe médica da MONDIAL a decisão de efetuar-lo no local onde de encontra ou reconduzir o paciente para o seu Domicílio.

9.2. Assistência Médica por Doenças pré-existent

9.2.1. Em caso de doenças pré-existent diagnosticadas durante o atendimento médico a responsabilidade da MONDIAL ficará limitada ao valor apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

9.3. Assistência farmacêutica

9.3.1. A MONDIAL responsabiliza-se pelo pagamento das despesas com medicamentos prescritos por um médico, até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

9.3.2. As despesas farmacêuticas, quando se fizerem necessárias, serão restituídas mediante a apresentação da receita médica referente ao evento coberto, juntamente com os comprovantes originais das despesas efetuadas.

9.4. Assistência odontológica

9.4.1. A MONDIAL responsabiliza-se pelo pagamento das despesas odontológicas que o Cliente for obrigado a fazer em casos de emergência, e tão somente nesses casos, e até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

9.4.2. Estão cobertos por este item exclusivamente os procedimentos necessários para aliviar a dor ou fazer cessar a situação de emergência vivida pelo paciente. Em nenhuma hipótese estará coberto o tratamento além do procedimento acima mencionado.

9.5. Hospedagem após alta hospitalar

9.5.1. Se, em caso de doença ou acidente, e imediatamente após a alta hospitalar, for recomendada a permanência do Cliente na cidade de hospitalização, por razões estritamente médicas, motivando alteração da data de retorno de sua viagem, a MONDIAL providenciará hospedagem por até 5 (cinco) diárias

improrrogáveis. A recomendação deverá ser justificada através de relatório do médico responsável e confirmada pela Equipe Médica da MONDIAL.

9.5.2. O serviço de hospedagem limita-se ao pagamento da diária não incluindo quaisquer despesas extras (frigobar, jornais, adaptações nos cômodos, equipamento de home care, refeições, estacionamento, etc.), obedecendo ao limite máximo especificado no plano contratado. A escolha do estabelecimento ficará a exclusivo critério da MONDIAL.

9.6. Visita ao Cliente hospitalizado – Transporte

9.6.1. Caso o Cliente fique hospitalizado por doença ou acidente, por período superior a 7 (sete) dias e encontre-se sozinho, vindo a necessitar de acompanhante, será fornecido transporte de ida e volta por meio à escolha da MONDIAL, para que uma pessoa indicada pelo Segurado, que resida e se encontre no Brasil, esteja presente durante o período de hospitalização.

9.7. Hospedagem de Acompanhante

9.7.1. A MONDIAL assumirá os gastos com a hospedagem desse acompanhante por até 5 (cinco) diárias improrrogáveis, iniciando após o 7º (sétimo) dia de hospitalização do assistido.

9.7.2. O serviço de hospedagem limita-se ao pagamento da diária não incluindo quaisquer despesas extras (frigobar, jornais, refeições, estacionamento, etc.), obedecendo ao limite máximo especificado no plano contratado. A escolha do estabelecimento ficará a exclusivo critério da MONDIAL.

9.8. Acompanhamento de menores

9.8.1. Caso o Cliente esteja viajando como único adulto acompanhante de um ou mais menores de 16 anos e seja internado por acidente ou doença com previsão de mais de 7 dias de internação de acordo com a Equipe Médica, a MONDIAL providenciará uma passagem aérea em classe econômica para que um outro familiar possa acompanhar os menores.

9.8.2. Opcionalmente, a MONDIAL poderá providenciar o retorno antecipado do(s) menor(es) ao seu Domicílio, caso seja mais conveniente para o Cliente.

9.8.3. Para que este serviço tenha validade, os menores também deverão ter adquirido o SULAMERICA VIAGEM.

9.9. Garantia de viagem de regresso

9.9.1. Se, em caso de doença ou acidente em viagem e por razões estritamente médicas, o Cliente for obrigado a alterar a data de retorno de sua viagem, possuindo bilhete aéreo com data ou limitação de regresso, a MONDIAL garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem em classe econômica para o vôo remarcado.

9.9.2. O pagamento será efetuado ao Cliente, mediante comprovante de pagamento à empresa aérea e apresentação de laudo médico comprovando a

impossibilidade de embarque na data prevista anteriormente.

9.9.3. Caso o Cliente necessite e seja possível, a MONDIAL poderá providenciar a remarcação do vôo, arcando diretamente junto à companhia aérea com as despesas de remarcação.

9.9.4. Essa garantia só é válida caso a internação tenha sido organizada através da Central de Atendimento da MONDIAL e a continuidade da internação do Cliente seja indicada pelos médicos assistentes e a Equipe Médica da MONDIAL.

9.10. Retorno de familiares em caso de falecimento do Cliente

9.10.1. Em caso de morte do Cliente durante a viagem, e se houverem familiares viajando junto com o Cliente que necessitem antecipar ou postergar seu vôo de retorno, a MONDIAL organizará e garantirá o transporte de retorno de até 4 (quatro) acompanhantes ao domicílio do Segurado, com o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o vôo remarcado.

9.10.2. Este serviço só será aplicável caso os familiares também possuam o SULAMERICA VIAGEM vigente à data da morte do Cliente e se encontrem na mesma cidade onde ocorreu o fato.

9.10.3. Este serviço só será aplicável caso tenha havido intervenção da MONDIAL na ocorrência.

9.11. Regresso antecipado por falecimento de familiar ou cônjuge

9.11.1. Caso ocorra a morte de pais, filhos, irmãos ou do cônjuge do Segurado durante a sua viagem, e este necessite antecipar seu vôo de retorno, a MONDIAL garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o vôo remarcado.

9.12. Adiantamento para Assistência Jurídica

9.12.1. Caso o Cliente seja indiciado em processo penal em razão de acidente de trânsito, a MONDIAL poderá fazer a indicação de um advogado para acompanhar o processo, arcando, a título de adiantamento, com os honorários advocatícios até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

9.12.2. A importância adiantada deverá ser reembolsada à MONDIAL no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao câmbio comercial da data do reembolso;

9.12.3. A liberação do adiantamento de que trata esta Cláusula estará condicionada à assinatura de um Termo de Reconhecimento de Dívida ou prestação de garantia, pelo Cliente ou por um representante seu.

9.13. Adiantamento de fiança

9.13.1. A MONDIAL poderá adiantar ao Cliente, em caso de prisão resultante de acidente de trânsito, o valor referente à fiança judicial que lhe seja imposta, até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

9.13.2. A importância adiantada deverá ser reembolsada à MONDIAL no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao câmbio comercial da data do reembolso;

9.13.3. A liberação do adiantamento de que trata esta Cláusula estará condicionada à assinatura de um Termo de Reconhecimento de Dívida ou prestação de garantia, pelo Cliente ou por um representante seu.

9.14. Remoção médica

9.14.1. Se em caso de doença súbita ou acidente, após os primeiros socorros terem sido prestados, for verificada a necessidade de remoção para hospital melhor equipado ou, após alta médica, para a residência do segurado, a MONDIAL organizará os contatos entre sua Equipe Médica e o estabelecimento hospitalar em que o Segurado estiver para realizar a remoção.

9.14.2. Nenhum outro motivo, que não o da estrita necessidade médica poderá determinar a remoção do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte. A remoção terá início após o recebimento da liberação formal e por escrito do médico responsável ou do serviço hospitalar do local onde o Segurado estiver hospitalizado.

9.14.3. Se a decisão médica for remover o Segurado para hospital melhor equipado, a MONDIAL contratará e assumirá as despesas com o traslado até o estabelecimento de saúde mais próximo, com infraestrutura adequada, cabendo ao familiar ou a quem solicitar o serviço, a reserva e a confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino.

9.14.4. A remoção do Segurado será realizada com início a partir do estabelecimento hospitalar que prestou os primeiros socorros. O trajeto até o hospital de destino, não poderá ser superior à distância entre o local do acidente e o município de residência do Segurado Titular.

9.15. Retorno após alta médica

9.15.1. Se em caso de doença súbita ou acidente, após alta médica, for verificada a necessidade de remoção médica para o Domicílio do segurado, a MONDIAL organizará os contatos entre sua Equipe Médica e o estabelecimento hospitalar em que o Segurado estiver para realizar a remoção.

9.15.2. A decisão sobre a necessidade de repatriação para seu Domicílio ficará a critério exclusivo da Equipe Médica em consonância com parecer do médico assistente do Cliente.

9.15.3. O meio de transporte a ser utilizado será o considerado mais adequado a critério da Equipe Médica. Todavia, em qualquer hipótese, quando o Beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km de seu domicílio, a repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

9.16. Repatriação funerária

9.16.1. Em caso de morte do Cliente durante a viagem, a MONDIAL se encarregará de todas as formalidades no

local de falecimento, necessárias e adequadas ao retorno do corpo, transportando-o em esquite standard até o local do sepultamento no local de Domicílio do Cliente.

9.16.2. As despesas relativas ao funeral e enterro serão custeadas pela MONDIAL, até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

9.17. Assistência Funeral

9.17.1. Relações Públicas: Acompanhamento, por Assistente Social, durante o funeral.

9.17.2. Capela: locação em salas velatórias públicas, caso seja realizado em salas particulares os valores deverão ser similares aos das salas públicas.

9.17.3. Documentação: registro em cartório com guia e certidão. Será fornecida uma cópia da certidão de óbito.

9.17.4. Enfeite Floral: ornamentação no interior da urna.

9.17.5. Flores: 01 (uma) coroa de flores

9.17.6. Paramentos: jogo de paramentos, castiçais e velas que ficarão no local do velório, bem como os aparelhos de ozona.

9.17.7. Higienização: banho, barba, vestimenta (ato de vestir), etc.

9.17.8. Preparação do corpo: Tanatopraxia.

9.17.9. Presença: livro ou folha para assinaturas.

9.17.10. Religião ou Credo: todos os serviços mencionados acima serão realizados sempre respeitando as condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

9.17.11. Sepultamento: em túmulo (ou jazigo) da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios públicos. Na hipótese da necessidade de locação, o prestador de serviço providenciará o aluguel da sepultura em cemitérios públicos. Caso a família ou responsável opte por locação em cemitério particular, os custos deverão ser compatíveis aos dos cemitérios públicos. A locação será por um período de até 3 (três) anos, a contar da data do óbito.

9.17.12. Cremação: a ser executada no local de óbito ou, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo, desde que em território nacional. As cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família.

As despesas com passagem e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família. Ao optar pelo Crematório, a Assistência se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio Crematório.

9.17.13. Urna: de madeira padrão Luxo.

9.17.14. Véu: para cobrir o corpo.

9.18. Serviço de localização de bagagens

9.18.1. No caso de extravio de bagagem do Cliente, desde que regularmente despachada em vôos nacionais ou internacionais regulares, a MONDIAL poderá assisti-lo

na localização junto à Companhia Aérea responsável pelo transporte.

9.18.2. Para tanto, é necessário que o Cliente, assim que tomar ciência do extravio de sua bagagem e antes de deixar o aeroporto, comunique o extravio à Companhia Aérea responsável, oficializando sua reclamação através de formulário próprio (P.I.R. – Property Irregularity Report).

9.19. Transmissão de mensagens urgentes

9.19.1. Caso o Cliente esteja impossibilitado de entrar em contato diretamente com sua família por motivo de acidente ou doença e tenha de transmitir mensagem de caráter urgente, a MONDIAL encarregar-se-á desta pelo meio mais adequado.

9.19.2. Os custos desta transmissão serão de responsabilidade da MONDIAL.

9.20. Adiantamento de Fundos em caso de Roubo ou Extravio de Cartão de Crédito/Débito

9.20.1. Em caso de roubo ou extravio do cartão de débito ou crédito de titularidade do Cliente, a MONDIAL poderá fazer ao Cliente um adiantamento de valores, até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

9.20.2. O roubo ou extravio do cartão de débito ou crédito deve ser comprovado por apresentação de comprovante de registro do fato às autoridades policiais locais.

9.20.3. A importância adiantada deverá ser reembolsada à MONDIAL no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao câmbio comercial da data do reembolso;

9.20.4. A liberação do adiantamento de que trata esta Cláusula estará condicionada à assinatura de um Termo de Reconhecimento de Dívida ou prestação de garantia, pelo Cliente ou por um representante seu.

9.21. Orientação em caso de perda de documentos

9.21.1. No caso de perda ou roubo de documentos indispensáveis do Cliente ao prosseguimento da viagem, a MONDIAL prestará toda a orientação e ajuda necessária, junto às embaixadas ou órgãos competentes, para obtenção de passaporte ou outras medidas a serem tomadas.

9.22. Retorno antecipado em caso de sinistro grave na residência do Cliente

9.22.1. Caso ocorra incêndio, inundação, explosão que torne a residência inabitável ou roubo com danos físicos na residência do Segurado, e não sendo possível que este retorne pelos meios originalmente previstos, a MONDIAL garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o voo remarcado.

9.23. Concierge

9.23.1. Fornecimento de informações sobre:

- ✓ Reservas em Hotéis;
- ✓ Reservas em Restaurantes;
- ✓ Informações de Viagens;

- ✓ Informações sobre vistos, vacinas, etc.
- ✓ Vôos, Tempos de duração e Escalas;
- ✓ Roteiros culturais e de Viagens;
- ✓ Fusos Horários;
- ✓ Informações sobre serviços de courier;
- ✓ Praias e Balneabilidade;
- ✓ Meteorologia;
- ✓ Bolsas de Valores;
- ✓ Cotação de Moedas e taxas de câmbio;
- ✓ Informações sobre cadastramento de veículos no CNVR;
- ✓ Telefones úteis;
- ✓ Informações sobre Cadastramento de Cheques Perdidos ou Roubados;
- ✓ 2ª via de Documentos;
- ✓ Autorizadas de Eletrodomésticos;
- ✓ Indicação de Prestadores para serviços residenciais.

10. VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

10.1. O direito do Cliente à execução dos serviços de assistência pela MONDIAL terá início e término nas datas indicadas no Certificado SULAMERICA VIAGEM.

10.2. O Certificado SULAMERICA VIAGEM só poderá ser adquirido pelo Cliente no Brasil, antes do início da sua viagem ao exterior, ressalvada a situação prevista na Cláusula 14.

11. CONVERSÃO

11.1. Os valores aqui discriminados em moeda estrangeira serão convertidos em reais ao câmbio da data de emissão do SULAMERICA VIAGEM.

12. EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

12.1. Não estão garantidas por estas Condições Gerais, as prestações de serviços que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da MONDIAL ou que tenham sido executadas sem o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

12.2. A MONDIAL não será responsável pelo pagamento dos gastos do Cliente relativos a, ou conseqüentes de:

12.2.1. A continuidade, no Brasil, de tratamentos médicos por acidente ou doença iniciados no exterior durante a vigência do SULAMERICA VIAGEM;

12.2.2. Eventos ocorridos anteriormente ao início do contrato, sua evolução e complicação natural (doenças pré-dagnosticadas ou pré-existentes);

12.2.3. Acontecimentos causados por dolo do Cliente, ou provocados intencionalmente pelo Cliente em si mesmo, ou ainda em conseqüência de suicídio consumado ou frustrado;

12.2.4. Danos sofridos ou causados pelo Cliente em conseqüência de demência ou quando se encontre sob influência da ingestão de álcool, nos termos da legislação local sobre condução de automóvel, ou ainda quando tenha ingerido drogas ou substâncias estupefacientes sem prescrição médica;

12.2.5. Danos sofridos ou causados pelo Segurado quando à direção de veículos, embarcações ou aeronaves sem a devida habilitação;

12.2.6. Danos sofridos em consequência de acontecimentos de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo, sabotagem, greves, tumultos e perturbações da ordem pública;

12.2.7. Danos sofridos em consequência direta ou indireta da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade, bem como casos de força maior;

12.2.8. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas e de hospitalização efetuadas ou prescritas no Brasil;

12.2.9. Despesas com reeducação funcional, massagens e sessões de fisioterapia que, não sejam de prescrição intra-hospitalar.

12.2.10. Despesas odontológicas que não se caracterizem como emergenciais;

12.2.11. Danos sofridos em consequência da prática de desportos de competição, bem como nos treinos para competição e apostas;

12.2.12. Prática de desportos de alto risco, incluindo, mas não limitados a: motociclismo, asa delta, pára-quedismo, paraplayer, balonismo, kart, "rachas" ou "pegas" de carros e esportes de inverno fora das pistas regulamentares autorizadas;

12.2.13. Todos os gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico, bem como quaisquer problemas relacionados a gravidez, exames pré-natais e o parto e ainda qualquer tipo de check-up médico em geral, inclusive o simples controle de pressão arterial;

12.2.14. Gastos com funeral, urna ou cerimônia fúnebre;

12.2.15. Danos sofridos em consequência de tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;

12.2.16. Despesas com óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas, órteses e próteses em geral, de caráter definitivo ou provisório;

12.2.17. Doenças crônicas ou pré-existentes tais como, doenças coronarianas, tuberculose e todas as complicações consequentes;

12.2.18. Qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica);

12.2.19. Salvamento em mar, montanhas e zonas desérticas;

12.2.20. Assistências em consequência de um acidente de trabalho;

12.2.21. Repatriação, em avião UTI ou Companhia Aérea regular, caso o Cliente possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem.

12.2.22. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas, de hospitalização, bem como repatriação

ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias.

13. TERRITORIALIDADE

13.1. Os serviços de assistência mencionados nestas Condições Gerais são válidos somente no exterior durante a validade impressa no Certificado SULAMERICA VIAGEM.

13.2. Os serviços previstos não são aplicáveis no Brasil, bem como nos países em que, por motivos de força maior e não imputáveis à MONDIAL, se torne impossível a sua execução.

14. LIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

14.1. Os serviços de assistência serão válidos para Clientes com até 75 anos de idade na data da contratação do SULAMERICA VIAGEM.

14.2. Os serviços de assistência aplicar-se-ão a viagens feitas pelo Cliente dentro do período de validade do Certificado. Todavia, sempre que a assistência for iniciada dentro do prazo de validade do mesmo, o Cliente terá direito à continuidade dos serviços mesmo depois de vencido o prazo do Certificado, respeitados os limites contratualmente previstos.

14.3. Exceto na ocorrência de situações que coloquem a sua vida em risco, o Cliente somente poderá utilizar os serviços de assistência com a prévia autorização da MONDIAL. Nessa hipótese da impossibilidade de comunicação prévia, assim que possível, deverá informar a Central de Assistência para o devido registro da ocorrência.

14.4. Os serviços de assistência acima expostos não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do Cliente, ou por outrem que vier a requerer a assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Assistência. São dados imprescindíveis ao atendimento: nome, número do Certificado, endereço, qual a assistência desejada, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.

15. EXTENSÕES DE VALIDADE DO CERTIFICADO

15.1. O Certificado SULAMERICA VIAGEM poderá ter sua validade estendida caso o Cliente decida permanecer por tempo superior em viagem, desde que:

15.1.1. A solicitação de extensão seja feita com antecedência mínima de 48 horas do vencimento do Certificado anterior;

15.1.2. A soma das validades do Certificado original e de sua extensão não supere 365 dias;

15.1.3. Os serviços de Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica não tenham sido utilizados pelo Cliente;

15.1.4. O Cliente autorize a cobrança do novo Certificado através de seu cartão de crédito.

15.2. Cada Certificado original só poderá ter sua validade estendida uma única vez.

15.3. Para solicitar a extensão de validade de seu SULAMERICA VIAGEM, o Cliente deverá entrar em

contato com seu agente de viagens ou corretor de seguros.

16. CANCELAMENTOS

16.1. O Certificado SULAMÉRICA VIAGEM não poderá ser cancelado após o início de sua validade.

16.2. O Cliente poderá solicitar o cancelamento de seu SULAMÉRICA VIAGEM até 30 (trinta) dias antes da data de início de vigência do Certificado.

16.3. Para solicitar o cancelamento de seu SULAMÉRICA VIAGEM, o Cliente deverá entrar em contato com seu agente de viagens ou corretor de seguros.

16.4. Não haverá reembolso dos dias não utilizados, caso o Cliente retorne antes da data de vencimento estipulada no Certificado.

16.5. A MONDIAL se reserva o direito de cancelar automaticamente o Certificado do Cliente, bem como seus direitos à prestação dos serviços, quando este causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos, ou quando o mesmo omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

17. OCORRÊNCIAS E PEDIDOS DE ASSISTÊNCIA

ATENÇÃO: NÃO ESTÃO COBERTAS QUAISQUER OCORRÊNCIAS QUE NÃO TENHAM SIDO PREVIAMENTE INFORMADAS A CENTRAL DE ASSISTÊNCIA, NA FORMA DESTE ITEM:

17.1. Em caso de doença ou acidente, antes de tomar qualquer medida, o Cliente deve estar de posse do seu Certificado SULAMÉRICA VIAGEM e:

17.1.1. Entrar em contato imediatamente com a Central de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a localização dos prestadores de serviço da assistência solicitada;

17.1.2. Informar corretamente e com clareza, todos os dados constantes do seu Certificado SULAMÉRICA VIAGEM;

17.1.3. Seguir as instruções da MONDIAL e tomar as medidas necessárias e possíveis para restringir os efeitos da ocorrência ou impedir o agravamento de suas consequências;

17.1.4. Satisfazer, sempre que necessário, os pedidos de informação solicitados pela MONDIAL e remeter-lhe prontamente todos os avisos, originais de convocações ou citações que receber, para o cumprimento das formalidades necessárias;

17.1.5. Cooperar com a MONDIAL a fim de possibilitar que esta recupere os pagamentos que realizar, junto a terceiros responsáveis pelas ocorrências notificadas. Para tanto, o Cliente deverá recolher e colocar à disposição da MONDIAL os elementos relevantes para a caracterização da responsabilidade dos terceiros, bem como remeter à mesma os documentos e recibos originais.

17.2. Nas cidades onde não houver infra-estrutura de profissionais adequada para a prestação dos serviços aqui previstos, o Cliente ou seus familiares poderá organizá-los, desde que a MONDIAL tenha sido previamente informada a fim de autorizar tal procedimento, o que será confirmado através do contato telefônico. O Cliente deverá comunicar-se com a MONDIAL antes de deixar o local do atendimento, quando se tratar de emergência que impossibilite o prévio contato.

17.3. Caso o Cliente não consiga comunicar-se com a Central de Assistência mediante ligação telefônica a cobrar, as despesas de comunicação por ele efetuadas serão reembolsadas no seu retorno de viagem, mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos, nos quais deverão estar registrados a data da ligação e o número discado.

18. SUB-ROGAÇÃO

18.1. Sempre que a MONDIAL adquirir passagens para que o Cliente possa retornar a seu domicílio, ficará sub-rogada nos direitos do mesmo junto às empresas aéreas, agentes e operadores turísticos, para o fim de usar, negociar ou compensar as passagens originalmente emitidas e que não puderam ser utilizadas.

18.2. A MONDIAL ficará ainda sub-rogada nos correspondentes direitos do Cliente, até o limite do valor pago ou reembolsado por força destas Condições Gerais, contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Cliente a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

19. FORO

19.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais de Assistência Viagem será sempre o do domicílio do Cliente.

Regras do sorteio

A Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. é subscritora de Títulos de Capitalização aprovados pelo Processo SUSEP nº. 15414004254/2004-44, e disponibiliza a você o direito de participar de um sorteio, conforme segue:

* Ao aderir ao SulAmérica Viagem você receberá uma combinação de 5 (cinco) algarismos, o que dará direito a concorrer gratuitamente ao prêmio de R\$ 5.000,00, sendo assegurado à Agência de Viagem/Corretor participante idêntico valor no caso de premiação.

**O sorteio ocorrerá no último sábado do mês seguinte ao término de vigência da cobertura do SulAmérica Viagem, no valor bruto indicado acima.

*** Sobre o valor bruto da premiação incidirá Imposto de Renda à razão de 25%, bem como outros tributos que por força da Legislação vigente na época do sorteio.

****O sorteio será apurado com base na extração da Loteria Federal. Não havendo extração na data prevista, será considerada a primeira extração por ela realizada, cujos sorteios poderão ser acompanhados pelo sítio http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federaol_resultado.asp ou obtidos em qualquer Casa Lotérica.

***** A combinação contemplada será obtida pela leitura, de cima para baixo, da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal, observada a ordem de premiação, conforme exemplo a seguir:

1º Prêmio: 3221**3**

2º Prêmio: 3457**8**

3º Prêmio: 8907**0**

4º Prêmio: 5194**4**

5º Prêmio: 4437**9**

Resultado da Loteria Federal

Combinação Sorteada

38.049

*****A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

*****A Promoção Comercial será realizada em âmbito nacional e iniciará em 20/10/2010 e terminará em 20/10/2016, podendo ser prorrogada.

Leia o Regulamento completo disponível no sítio www.sulamerica.com.br